



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 30/07/2019 – ITEM 34

TC-006348.989.16-1

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2017.

Prefeito: Aderaldo Pereira de Souza Junior.

Advogados: Daniella Cristina Veronesi Maldonado (OAB/SP nº 195.986), Hélida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF–II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DEFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DÍVIDA DE CURTO PRAZO. IEGM/TCESP. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Duartina**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Bauru (UR-02), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 48.41, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – infringência ao princípio da segregação das funções; e falta de adoção de providências em relação aos apontamentos constantes dos relatórios de controle interno.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – obtenção da nota C+; falhas na elaboração e no acompanhamento da execução das peças de planejamento; e alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência realizadas por decreto; baixa taxa de investimento.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – deficit orçamentário de 6,12% (R\$ 2.043.283,75), não amparado integralmente por superávit do ano anterior; e contabilização incorreta dos rendimentos de aplicações financeiras.

RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E SALDO PATRIMONIAL – deficit financeiro de R\$ 1.901.181,04.



DÍVIDA DE CURTO PRAZO – falta de liquidez para saldar as dívidas de curto prazo; e aumento de 70% nos restos a pagar processados em relação a 2016.

PRECATÓRIOS – valor pago anotado no Mapa de Precatórios do Audep menor do que o efetivamente efetuado; inconsistência em relação ao saldo da conta de depósitos ao Tribunal de Justiça; e registro incorreto das pendências judiciais no Balanço Patrimonial.

DESPESA DE PESSOAL – extrapolação do limite previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF, no 3º quadrimestre (51,96%).

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – nomeação para 18 cargos em comissão sem características de chefia, direção e assessoramento (art. 37, V, da CF); e pagamento habitual de horas extras.

BENS PATRIMONIAIS – levantamento geral de bens móveis e imóveis não realizado.

FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS – 47,31% das despesas passíveis de licitação efetuadas por compra direta; e classificação incorreta das modalidades de licitação no Sistema Audep.

IEG-M – I-EDUC – obtenção da nota “C”; baixa qualidade dos gastos e constatação de diversas deficiências e fragilidades.

CONTRATO SELECIONADO EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO – diversas falhas nos procedimentos licitatórios e nas execuções contratuais das obras tratadas no TC-020546.989.17 e TC-006979.989.18.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA SOBRE MERENDA ESCOLAR – falta de fiscalização pelo Conselho de Alimentação Escolar; inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro em Unidades Escolares; e refrigeradores sem termômetro.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA SOBRE SERVIÇOS DE SAÚDE – Unidade de Saúde fora dos padrões ABNT; materiais de limpeza armazenados fora do prédio; e quantidade de pessoas cadastradas para equipes da ESF acima do recomendado.



IEG-M – I-AMB – plano de saneamento básico no município não elaborado; e constatação de deficiências e fragilidades em relação ao aspecto ambiental.

IEG-M – I-CIDADE – obtenção da nota “C”; e identificação de diversas deficiências e fragilidades.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audep.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – descumprimento dos prazos estabelecidos nas Instruções nº 2/2016; e atendimento parcial às Recomendações deste Tribunal.

Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 87.

A Assessoria Econômica entendeu que o deficit orçamentário e falta de liquidez podem ser tolerados por serem inferiores a um mês de arrecadação, bem como por se tratar do primeiro ano de mandato, opinando pelo Parecer Favorável.

No tocante aos aspectos jurídicos, sua congênere ponderou que a gestão examinada vem empreendendo esforços para se adequar as regras de regência, propondo que as medidas corretivas anunciadas sejam verificadas quando da próxima inspeção *in loco*, concluindo pela aprovação das contas, posicionamento que foi endossado por sua i. Chefia.

O d. Ministério Público de Contas manifestou-se pela reprovação das contas, em razão das irregularidades referentes: ao déficit orçamentário não amparado em superávit financeiro do exercício anterior; à indisponibilidade para saldar compromissos de curto prazo; ao pagamento excessivo de horas extras; e à baixa qualidade dos parâmetros operacionais do Ensino.

É o relatório.

GRM



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Duartina**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	28,30%
FUNDEB	100,00%
Magistério	85,16%
Pessoal	51,96%
Saúde	31,47%
Transferências ao Legislativo	1,89%
Execução Orçamentária	Deficit 6,12% = R\$ 2.043.283,75
Resultado Financeiro	Deficit R\$ 1.901.181,04
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão analisada obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este Tribunal, dentre eles: o atendimento aos mínimos constitucionais e legais referentes à Educação, Saúde e Despesas com Pessoal; a quitação integral das dívidas judiciais; e o tempestivo recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, a execução orçamentária resultou em deficit de 6,12%, equivalente a R\$ 2.043.283,75, gerando um deficit financeiro antes inexistente de R\$ 1.901.181,04. Mesmo negativos, os resultados orçamentários e financeiros representaram o equivalente a 22,33 e 20,78 dias de arrecadação, abaixo, portanto, do patamar usualmente aceito por esta E. Corte.

A dívida de curto prazo registrou aumento de 47,81%, de R\$ 1.877.925,50 para R\$ 2.775.885,45; e, ao final do exercício, o município não possuía disponibilidade para saldar seus compromissos registrados no passivo circulante, dispondo de R\$ 0,32 para cada R\$ 1,00 devido.

Já a dívida de longo prazo diminuiu 31,00% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 1.991.759,48 para R\$ 1.374.345,75.

As alterações orçamentárias, equivalentes a 9,61% da despesa fixada, a meu juízo, não inquinaram os demonstrativos; todavia, há de se alertar a Origem para que não descuide do adequado planejamento dos orçamentos vindouros, acompanhando atentamente a sua execução, bem como para que estabeleça certo limite para a abertura de créditos adicionais e



transposições, remanejamentos e transferências em linha com os índices de inflação do período.

Isso posto, assim como a i. Assessoria Econômica, tenho que os resultados negativos e a falta de liquidez podem ser tolerados, tendo em vista que os déficits se mostraram inferiores a um mês de arrecadação, bem como por se tratar do primeiro ano de mandato do atual Prefeito.

No que tange o IEG-M, o Município obteve a nota “C+”¹, caracterizada como “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação, como efeito dos insatisfatórios resultados dos índices de Planejamento, Educação e Proteção às Cidades, razão pela qual formulo advertência à Origem para que corrija as falhas registradas nos questionários.

No mesmo sentido, cabe advertência para que sejam saneados os apontamentos referentes: às atividades de planejamento; às peças orçamentárias; ao quadro de pessoal; ao pagamento de horas extras; e às aquisições diretas.

Quanto aos demais apontamentos citados no Relatório de Fiscalização², a Defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações da i. Assessoria Técnico-Jurídica, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: estruture o setor de planejamento e suas atividades; aperfeiçoe as peças de planejamento, estabelecendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho;

1	A	Altamente efetiva
	B+	Muito efetiva
	B	Efetiva
	C+	Em fase de adequação
	C	Baixo nível de adequação

² Controle interno; contabilização das dívidas judiciais; bens patrimoniais; meio ambiente; proteção às cidades; dados informados ao Sistema Audesp e Fiscalização Ordenada sobre Merenda Escolar e Serviços de Saúde.



defina um limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, observando ao disposto no Comunicado SDG nº 29/10; incentive a participação popular nas audiências públicas para discussão das peças orçamentárias; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; contabilize corretamente as dívidas judiciais; gerencie os gastos com pessoal, observando os limites definidos pela LRF; respeite rigorosamente as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal; controle de modo eficaz a realização de horas extras, respeitando o limite constitucional de 2 horas por dia e a legislação pertinente; regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão; realize o levantamento dos bens patrimoniais; observe atentamente aos preceitos da Lei nº 8.666/93, nos futuros procedimentos licitatórios e contratos levados a efeito; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, para tanto, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; providencie a correção dos desacertos ainda pendentes verificados nas Fiscalizações Ordenadas sobre Merenda Escolar e Saúde Municipal; cumpra as normas de acessibilidade e providencie a emissão do AVCB e do Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando couber, nos prédios públicos municipais e nas Unidades de Ensino e Saúde; elabore o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, o Plano emergencial com ações de água potável à população em caso de escassez, o Plano de Contingência de Defesa Civil, e o levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro